

Lei nº 622 de 27 de abril de 1967.

Que autoriza renovar o convênio com a
Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

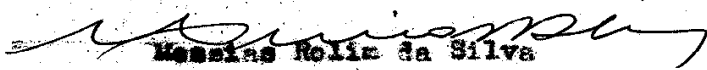
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, nos mesmos - termos do constante da Lei nº 423 de 2 de Dezembro de 1961.

Artigo 2º - No corrente exercício de 1967, fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar a referida entidade na importância de ROR.\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), que será paga mensalmente em duodécimos.

Artigo 3º - O crédito necessário será o próprio orçamentário e na insuficiência deste, será utilizada a 3ª - Argos Divercos da Saúde.

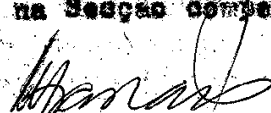
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 27 de abril de 1967.


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Sessão competente na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.